

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por escopo atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde quanto à adequada prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares utilizadas nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, tratando-se de atividade acessória, porém essencial, à consecução dos serviços públicos de saúde.

1.2. As atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da referida unidade gera, de forma contínua, roupas e artigos têxteis potencialmente contaminados por agentes biológicos, tais como sangue, secreções, excreções e demais fluidos orgânicos, os quais demandam tratamento específico, com estrita observância aos protocolos técnicos e às normas sanitárias vigentes, a fim de prevenir contaminação cruzada e resguardar a segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do sistema público.

1.3. Constatou-se que o Município não dispõe de infraestrutura física adequada, nem de equipamentos industriais compatíveis, tampouco de fluxos operacionais segregados (área suja e área limpa) e de corpo técnico especializado, indispensáveis à execução direta do serviço, circunstância que inviabiliza a sua realização por meios próprios sem afronta às normas de biossegurança, controle de infecção e vigilância sanitária.

1.4. A ausência de contratação, ou sua execução de forma inadequada, enseja risco concreto à saúde pública, com potencial de disseminação de agentes infecciosos, comprometimento da qualidade dos serviços assistenciais, eventual interrupção de atendimentos e possível responsabilização administrativa dos gestores, em razão da inobservância do dever de garantir condições adequadas à prestação dos serviços de saúde.

1.5. Nesse contexto, sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se medida necessária, adequada e proporcional, visando assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços de saúde, em consonância com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, da prevenção, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, bem como garantir a observância das normas sanitárias aplicáveis e a tutela da saúde coletiva.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, devidamente publicado, estando a demanda registrada no referido instrumento de planejamento. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Pública, em

consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

Requisitos de Logística e Disponibilidade Operacional

3.4. A solução contratada deve garantir a continuidade absoluta das atividades assistenciais por meio de um fluxo logístico eficiente, estabelecendo obrigatoriamente:

- **Prazo de Coleta:** A retirada do enxoval utilizado deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal ou conforme cronograma pactuado
- **Prazo de Devolução:** O enxoval devidamente processado, higienizado e embalado deve ser devolvido em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta
- **Protocolo de Emergência:** Para demandas extraordinárias, surtos epidemiológicos ou situações de urgência, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para execução em prazo reduzido, definido pela Administração, mitigando o risco de desabastecimento
- **Garantia de Fluxo:** A contratada deve demonstrar capacidade de manter a disponibilidade contínua dos materiais, assegurando que os prazos de processamento não comprometam a segurança sanitária e a rotina das unidades de saúde

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As estimativas de quantitativos para a presente contratação foram definidas com base em parâmetros operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a dinâmica de funcionamento da unidade, a capacidade instalada e o perfil dos atendimentos realizados.

4.2. Para a apuração da demanda, foram considerados elementos técnicos disponíveis relacionados à geração e utilização de enxoval hospitalar nas unidades de saúde, incluindo atendimentos ambulatoriais, utilização de leitos, procedimentos clínicos, curativos, observações médicas e demais atividades assistenciais que demandam o uso contínuo de artigos têxteis hospitalares.

4.3. Sobre a estimativa de referência, aplicou-se acréscimo de 30% (trinta por cento), com a finalidade de contemplar:

- Possível aumento no número de atendimentos;
- Ampliação de serviços ou reorganização de fluxos assistenciais;
- Substituição mais frequente de peças por razões sanitárias;
- Situações sazonais, campanhas de saúde ou intercorrências epidemiológicas;
- Garantia da continuidade do serviço público, mitigando riscos de insuficiência contratual.

4.4. O percentual de acréscimo adotado decorre de critérios de prudência administrativa e gestão de riscos, alinhando-se ao princípio da continuidade do serviço público, especialmente em se tratando de serviço essencial à saúde.

4.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas representam limite referencial para a contratação, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, conforme a variação da demanda assistencial, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Em estrita observância ao dever de planejamento, procedeu-se à prospecção e levantamento de mercado com o escopo de identificar a solução técnica que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a vantajosidade da contratação e a eficiência operacional.

5.2 A análise técnica considerou a natureza continuada do objeto, o elevado grau de especialização exigido e a criticidade dos riscos sanitários, demandando solução que garanta a estrita observância às normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

Análise da Oferta e Viabilidade Técnica

5.3 Verificou-se a existência de mercado amplo e competitivo, composto por empresas especializadas dotadas de capacidade técnico-operacional compatível com a demanda. Constatou-se que tais prestadores dispõem de infraestrutura industrial adequada, com fluxos operacionais obrigatoriamente segregados (barreira técnica entre área suja e área limpa) e rigoroso controle de contaminação cruzada, atendendo aos requisitos estabelecidos na fase de planejamento.

Metodologia de Preços e Parâmetros de Mercado

5.4 Para a conformação do valor estimado e verificação da compatibilidade dos preços praticados, adotaram-se os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se as seguintes fontes de consulta:

- **Painel de Preços e Bancos de Dados Públicos:** Análise de contratações similares efetuadas pela Administração Pública;
- **Sistemas Especializados (Triângulo):** Verificação de registros de preços e contratos vigentes;
- **Pesquisa Direta e Sítios Eletrônicos:** Prospecção junto a fornecedores do setor e sites especializados de domínio amplo.

Conclusão da Solução Identificada

5.5 A solução adotada consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a variabilidade da demanda assistencial, que inviabilizam a definição precisa de quantitativos e a fixação de cronograma rígido de execução.

5.6 A adoção do referido sistema mostra-se adequada por possibilitar maior flexibilidade na gestão contratual, otimização dos recursos públicos e controle mais eficiente da execução, permitindo o atendimento contínuo das necessidades institucionais.

5.7 Além disso, a modelagem adotada contribui para a mitigação de riscos de desabastecimento e assegura a continuidade de serviço essencial à manutenção das condições sanitárias e ao regular funcionamento das unidades de saúde.

5.8 Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais vantajosa e adequada à Administração, apta a assegurar segurança jurídica, racionalização dos procedimentos e atendimento contínuo das demandas institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa da Modalidade Pregão Eletrônico

5.9 A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, o qual se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas sanitárias aplicáveis.

5.10 Nos termos do art. 28 da referida lei, o pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, sendo a sua realização na forma eletrônica preferencial, conforme disposto no art. 17, § 2º, por proporcionar maior eficiência, transparência e ampliação da competitividade.

5.11 A utilização do Pregão Eletrônico assegura maior isonomia entre os licitantes, amplia a participação de fornecedores, inclusive de outras localidades, e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento, além de promover redução de custos operacionais e maior celeridade no procedimento licitatório.

5.12 Adicionalmente, a adoção da forma eletrônica encontra-se alinhada às diretrizes de governança, planejamento e transparência das contratações públicas, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.13 Por fim, considerando a natureza padronizável do objeto, a necessidade de ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que o Pregão Eletrônico se revela a modalidade mais adequada para a presente contratação, podendo ser adotado, conforme avaliação da Administração, o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da variabilidade da demanda e da necessidade de contratações sob demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo, detalhando os itens, quantidade estimada e valor aproximado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Lavagem de camisola hospitalar adulto, material resistente e altamente durável P, M, G, GG E EXG. (embalado individualmente).	10.000	12,79	127.900,00
2	Lavagem de campo de tecido duplo 50x60 cm (embalado individualmente).	10.000	13,29	132.900,00
3	Lavagem de campo de tecido fenestrado 50x60 cm (embalado individualmente).	6.000	13,35	80.100,00
4	Lavagem de cortina para biombo (embalado individualmente)	500	14,05	7.025,00
5	Lavagem de fronha (embalado individualmente)	15.000	12,76	191.400,00
6	Lavagem de lençol de tecido com elástico e sem elástico (embalado individualmente)	15.000	12,88	193.200,00
7	Lavagem de lençol para maca (embalado individualmente)	10.000	12,83	128.300,00
8	Lavagem de pijama cirúrgico P, M, G, GG E EXG. (embalado individualmente)	10.000	14,74	147.400,00
9	Lavagem de tapete de chão (embalado individualmente)	350	14,75	5.162,50
10	Lavagem de toalha de rosto (embalado individualmente)	580	13,64	7.911,20
11	Lavagem de travesseiro (embalado individualmente)	150	14,14	2.121,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.023.419,70		

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de lavanderia hospitalar (Art. 6º, XLI), abrangendo o ciclo completo de processamento têxtil: coleta

nas unidades, transporte especializado, higienização, desinfecção, secagem, passagem, embalagem individual e devolução do enxoval.

7.2. A terceirização do serviço fundamenta-se na inexistência de estrutura própria do Município de Uruaçu, que carece de parque industrial específico, equipe técnica qualificada e fluxos segregados exigidos pelas normas de biossegurança, tornando a contratação externa a alternativa mais eficiente para assegurar o controle de infecção hospitalar

7.3. Sob o prisma operacional, a solução integra um fluxo logístico rigoroso, estabelecendo que a coleta deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas e a devolução em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a rastreabilidade e a manutenção da barreira técnica entre a "área suja" e a "área limpa".

7.4. A estratégia de contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, escolha motivada pela variabilidade da demanda assistencial, o que permite à Administração realizar execuções parceladas e pagamentos estritamente vinculados ao volume (KG) efetivamente processado, otimizando o planejamento orçamentário.

7.5. A solução é integralmente compatível com a capacidade administrativa municipal, pois transfere o risco da manutenção de equipamentos industriais e da gestão de insumos saneantes para a contratada, assegurando a continuidade do serviço público essencial à saúde

7.6. O objeto classifica-se como serviço contínuo (Art. 6º, XV), indispensável para a manutenção das atividades finalísticas das unidades de saúde, não gerando incorporação patrimonial, mas garantindo a disponibilidade permanente de materiais têxteis higienizados para pacientes e profissionais

7.7. Em conclusão, a solução proposta atende aos preceitos de segurança sanitária e eficiência econômica, mitigando riscos de contaminação cruzada e assegurando que o processamento do enxoval hospitalar ocorra em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e o interesse coletivo

7.8. A solução proposta atende às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares, conforme:

- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 06/2012 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, estabelecendo requisitos para coleta, transporte, separação, lavagem, desinfecção e devolução de roupas hospitalares, aplicáveis tanto às unidades internas quanto às terceirizadas;
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 63/2011 – Estabelece os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, incluindo diretrizes relacionadas à segurança do paciente, controle de infecções e qualidade assistencial;
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 36/2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, reforçando a necessidade de controle de riscos assistenciais, inclusive aqueles relacionados ao processamento de roupas e materiais contaminados;
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária: RDC nº 222/2018 – Regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aplicável ao manejo de roupas contaminadas durante o fluxo de processamento;

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13734:2016 - Estabelece especificações técnicas para roupas hospitalares, incluindo padronização de tecidos, características físicas e requisitos de qualidade para uso em ambientes assistenciais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Fundamentação Legal do Princípio do Parcelamento: A Lei nº 14.133/2021 estabelece como diretriz o princípio do parcelamento, condicionado à viabilidade técnica e à vantagem econômica, conforme o Art. 47, inciso II. Contudo, a aplicação deste princípio não é absoluta, devendo ser mitigada quando a natureza do objeto exigir unidade na execução para salvaguardar a eficiência e a segurança jurídica.

8.2. Inviabilidade Técnica e Operacional: Na presente demanda, que visa a contratação de serviços de lavanderia hospitalar, o parcelamento revela-se tecnicamente desaconselhável. O objeto constitui um sistema único e integrado (Art. 40, § 3º, inciso II), cujas etapas de coleta, transporte, processamento químico-térmico, desinfecção e devolução são rigorosamente interdependentes. A fragmentação dessas fases entre prestadores distintos comprometeria a rastreabilidade sanitária e a manutenção da barreira técnica, elevando o risco de contaminação cruzada nas unidades de saúde de Uruaçu-GO.

8.3. Responsabilidade Técnica e Eficiência Econômica: A execução do serviço exige responsabilidade técnica unificada, garantindo que os protocolos de biossegurança sejam observados de forma homogênea em todo o ciclo de processamento do enxoval. Sob o aspecto econômico, a contratação global propicia a economia de escala e a redução de custos de gestão e fiscalização, ao passo que o parcelamento geraria ineficiências logísticas e entraves administrativos sem ganho efetivo de competitividade, visto que o mercado especializado possui plena capacidade de atendimento integral do objeto.

8.4. Em estrita observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e à essencialidade da segurança sanitária, conclui-se que o aglutinamento do objeto em lote único é a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando a integridade têxtil e a eficácia dos processos de higienização necessários à assistência à saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação visa a obtenção de resultados estratégicos que assegurem a vantajosidade da contratação e a estrita observância ao Princípio da Eficiência e da Segurança Sanitária no âmbito da rede municipal de saúde. Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I. Excelência Sanitária e Mitigação de Riscos: Garantir a eficácia absoluta nos processos de higienização e desinfecção química e térmica do enxoval, reduzindo drasticamente os índices de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS) e eliminando riscos de contaminação cruzada.

II. Continuidade e Regularidade Assistencial: Assegurar a disponibilidade ininterrupta de artigos têxteis processados, condição *sine qua non*¹ para a manutenção dos atendimentos médicos e ambulatoriais, evitando a paralisia de serviços essenciais por insuficiência de insumos higienizados.

III. Conformidade Normativa e Rastreabilidade: Consolidar o cumprimento integral das normas da Vigilância Sanitária e de biossegurança, estabelecendo um fluxo operacional auditável que permita a rastreabilidade técnica de cada lote processado.

IV. Economicidade e Otimização de Recursos (Art. 18, IX): Promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros ao evitar investimentos vultosos (CAPEX) na implantação de um parque industrial próprio, manutenção de equipamentos e gestão de equipe especializada, transferindo o risco operacional para o setor privado e focando o orçamento público na atividade-fim da saúde.

V. Eficiência Operacional via SRP: Utilizar a flexibilidade do Sistema de Registro de Preços para adequar o gasto público à demanda real e variável das unidades, garantindo que o pagamento ocorra proporcionalmente ao volume (KG) efetivamente utilizado, o que mitiga o desperdício de recursos.

VI. Governança e Fiscalização Qualificada: Estabelecer padrões de desempenho objetivamente mensuráveis no Termo de Referência, facilitando o controle de qualidade pela Administração e a fiscalização direta sobre os resultados entregues pela contratada.

9.2. Os resultados colimados transcendem a mera execução logística, constituindo-se em pilares da proteção à saúde coletiva e da eficiência administrativa. A contratação contribui para a estabilidade da gestão sanitária municipal, garantindo segurança jurídica e operacional ao gestor público e entregando um serviço de alta especialização que o Município não possui capacidade de executar de forma direta.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para assegurar a eficácia do processo licitatório e a subsequente regularidade na execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências técnicas e administrativas, de natureza prévia e concomitante:

I. Elaboração do Termo de Referência (TR): Consolidar o TR com a definição precisa do objeto, incluindo requisitos técnicos rigorosos de biossegurança, padrões de higienização e as condições específicas para o processamento do enxoval em todas as suas etapas.

II. Instituição de Fluxo Logístico Operacional: Estabelecer o cronograma de coleta e devolução em estrita observância às necessidades das unidades de saúde, garantindo o cumprimento dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas para coleta e 48 (quarenta e oito) horas para devolução, conforme planejado no DFD.

III. Gestão e Fiscalização Contratual (Art. 117): Designar formalmente, por meio de ato administrativo, o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos, assegurando que os agentes públicos indicados

¹ Locução latina que significa "sem a qual não", indicando uma condição indispensável, essencial ou obrigatória para que algo aconteça ou seja válido.

possuam atribuições compatíveis e qualificação necessária para monitorar a execução técnica e o cumprimento das normas sanitárias.

IV. Protocolos de Recebimento e Conferência: Implementar rotinas internas para o recebimento provisório e definitivo, condicionando o atesto da despesa à conferência física, quantitativa e técnica da integridade e higienização dos enxovais, conforme as diretrizes de controle de demanda.

V. Governança do Sistema de Registro de Preços: Promover as adequações administrativas para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, permitindo o controle rigoroso dos saldos e a emissão de ordens de serviço proporcionais à efetiva necessidade assistencial.

VI. Certificação de Disponibilidade Orçamentária: Garantir a prévia dotação orçamentária e o cronograma financeiro para suportar as obrigações contratuais, observando a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

VII. Capacitação de Agentes Públicos: Promover o treinamento e a capacitação específica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização da lavanderia hospitalar, focando em boas práticas de biossegurança, gestão de riscos e procedimentos de auditoria técnica da execução.

As providências acima elencadas constituem medidas indispensáveis para mitigar riscos operacionais e sanitários, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, garantindo a segurança de pacientes e profissionais da rede municipal de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDI-DAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A execução dos serviços de lavanderia hospitalar é classificada como atividade de suporte assistencial com potencial impacto ambiental, demandando a observância do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processamento de artigos têxteis envolve o consumo intensivo de recursos naturais e a manipulação de agentes químicos e biológicos que requerem rigoroso controle de externalidades negativas.

12.2. Identificação dos Impactos Ambientais Entre os principais impactos decorrentes da operação, destacam-se:

I. Stress Hídrico e Energético: Consumo em escala industrial de água e energia elétrica para as etapas de lavagem, desinfecção térmica e calandragem;

II. Carga Poluente em Efluentes: Geração de despejos líquidos contendo resíduos químicos (detergentes, alvejantes) e biológicos (sangue e fluidos orgânicos), com potencial de contaminação de corpos hídricos;

III. Toxicidade Química: Utilização de insumos saneantes e desinfetantes que, se manejados incorretamente, podem causar danos ao ecossistema local;

IV. Resíduos Sólidos: Descarte de embalagens plásticas, materiais descartáveis e resíduos têxteis inutilizáveis decorrentes do processo.

12.3. Medidas de Mitigação e Controle Como estratégia de mitigação e para assegurar a responsabilidade ambiental da Administração, deverão ser adotadas as seguintes obrigações contratuais:

a) Regularidade Ambiental (Art. 25, § 5º, I): Exigir da contratada a comprovação de licenciamento ambiental válido para a atividade, emitido pelo órgão competente, assegurando a conformidade legal da infraestrutura industrial;

b) Gerenciamento de Efluentes: Imposição de tratamento adequado dos efluentes industriais antes do descarte na rede pública ou corpo receptor, em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária e dos conselhos ambientais;

c) Ecoeficiência nos Insumos: Exigência de que os saneantes e produtos de limpeza estejam devidamente regularizados na ANVISA, priorizando fórmulas com biodegradabilidade e menor potencial poluidor;

d) Eficiência Energética e Hídrica: Estímulo à adoção de tecnologias e equipamentos de baixo consumo (selo Procel ou equivalente) e práticas de reuso de água, visando a racionalização dos recursos naturais;

e) Logística Reversa e Gestão de Resíduos (Art. 45, I): Determinar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados, privilegiando a reciclagem de embalagens e o descarte seguro de resíduos biológicos conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

12.4. A implementação destas medidas garante que a contratação não apenas solucione a necessidade logística da Secretaria Municipal de Saúde, mas ocorra sob a égide da prevenção e sustentabilidade, assegurando que o interesse público seja atendido sem comprometer a integridade ambiental e a qualidade de vida da coletividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Declaração de Viabilidade: Com arrimo nos elementos técnicos, mercadológicos e operacionais coligidos neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se integralmente viável e necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, visando suprir as demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

13.2. Justificativa da Solução: A contratação revela-se a solução técnica e juridicamente mais vantajosa para a Administração, visto que o Município não dispõe de estrutura industrial própria, equipe técnica qualificada ou fluxos segregados (barreira técnica) aptos a executar o serviço de forma direta sem

violam as normas de biossegurança. A terceirização, portanto, constitui medida imperativa para assegurar a segurança sanitária de pacientes e profissionais, bem como para mitigar riscos de infecção hospitalar e contaminação cruzada.

13.3. Benefícios e Adequação Normativa: O presente estudo conclui que o modelo de contratação via Sistema de Registro de Preços confere à Administração a flexibilidade necessária para gerir demandas variáveis, garantindo que o pagamento ocorra em estrita observância à execução efetiva e à economicidade. Os requisitos de habilitação e os critérios de fiscalização estabelecidos são rigorosos e suficientes para garantir a continuidade do serviço público essencial à saúde.

13.4. Diante da compatibilidade dos custos estimados com os parâmetros de mercado e da constatação de que os riscos operacionais identificados são plenamente administráveis por meio das medidas mitigadoras propostas, este setor técnico recomenda o prosseguimento da contratação, por ser a medida que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e da legalidade.

Uruaçu (GO), 6 de abril de 2026

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde